



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



OF.CMV.PR/AL/GP.Nº 298/2019

Viana/ES, 31 de outubro de 2019.

Exmo. Sr.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Referência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 3.057/2019.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 41/2019, de autoria do Vereador Joilson Broedel, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.057, de 31 de outubro de 2019, que dispõe sobre a criação do Dia do Artesão Vianense.

Atenciosamente,

FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736

Presidente

Assinado  
digitalmente por  
FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736  
Data: 2019.10.31  
10:37:04 -0200

**Prefeitura Municipal de Viana**

Protocolo nº 38274/19

31 / 10 / 2019

Ka

**CÓPIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.057**, de 31 de outubro de 2019.

**Dispõe sobre a criação do Dia do Artesão Vianense.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia do Artesão Vianense", a ser comemorado no dia 22 de novembro de cada ano, cujos objetivos são os seguintes:

- I – reconhecimento da manifestação artística e criativa do artesão;
- II – valorizar todas as modalidades de manifestação das artes provenientes da manufatura;
- III – Fomentar as mais diversas formas de expressão vindas do trabalho de manufatura;
- IV – manter viva a tradição do artesanato neste Município.

*Parágrafo único.* Poderá o Poder Público custear ações relacionadas a essa comemoração.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 31 de outubro de 2019.

FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736

Assinado digitalmente por  
FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736  
Data: 2019.10.31  
10:12:55 -0200

**Presidente**